



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Revoga o §1º e §4º do art. 102-A, o art. 103-A, o art. 105-A caput, bem como, altera o art. 104-A e o parágrafo único do art. 105-A da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu/PA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA** no uso das atribuições que lhe confere no art. 53, II da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, apresenta à Câmara Municipal a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Ficam revogados o §1º e §4º do art. 102-A, o art. 103-A e o art. 105-A, caput da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu.

Art. 2º O caput do art. 104-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104-A A Controladoria-Geral do Município (CGM) é conduzida pelo Controlador-Geral do Município, função gratificada, que integra o Secretariado Municipal, sendo este cargo de livre nomeação e exoneração privativamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, seguindo o mesmo entendimento para o Poder Legislativo Municipal.”

REDAÇÃO ANTERIOR:

“Art. 104-A. A Controladoria Geral do Município tem por chefia, o Controlador Geral do Município, de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os controladores ou analistas internos do quadro efetivo do Poder Executivo, com maior tempo de atuação na área e tendo como base a legislação existente, seguindo o mesmo entendimento para o Legislativo.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 105-A passa a alterar com a seguinte alteração:

“Parágrafo único. Não haverá perda salarial em caso de processo administrativo disciplinar ou processo judicial, desde que o fato gerador esteja relacionado ao exercício das atribuições dos cargos relativos ao Sistema de Controle Interno Municipal, valendo-se o mesmo entendimento para o Poder Legislativo.”

REDAÇÃO ANTERIOR:

Parágrafo Único. Não haverá perda salarial em caso de processo administrativo ou judicial.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, 07 de março de 2025.


FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU